



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
 Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
 Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Em 07/06/18,
 Recebi o original.
 Sr. 07/06/18*

ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS
 Juiz Assessor da Corregedoria

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

Consoante o explicitado no Comunicado SPI nº 16/2015, publicado em 20 de março de 2015 (Anexo 1), as ordens judiciais expedidas em processos digitais devem ser efetivadas em 1 (um) mandado por destinatário, em qualquer caso. Assim, havendo dois ou mais destinatários com endereços na mesma zona, devem ser expedidos mandados individuais (que serão agrupados manualmente na SADM), sendo vedada a quebra de vínculo para inclusão de pessoas, até que o Sistema informatizado seja corrigido.

Por outro lado, na cartilha Módulo Central de Mandados da Secretaria da Primeira Instância do E. Tribunal de Justiça, página 30 (Anexo 2), indica que, havendo dois ou mais destinatários na mesma zona, deve ser expedido mandado único (processos físicos), já que estes não possuem a mesma restrição dos processos digitais, conforme visto acima.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Os preceitos dos diplomas supramencionados não têm sido cumprido em várias comarcas, com maior ou menor incidência. Entretanto, na Comarca de Franca, a situação se encontra caótica, pois ali todos Cartórios expedem ordens para várias pessoas, com endereços em zonas distintas, em único mandado ou folha de rosto, onde os Oficiais de Justiça devem diligenciar, quer se trate de processo físico ou digital.

Além do agrupamento impróprio *de destinatários*, também agrupam endereços (no mandado ou folha de rosto), misturando-os, fazendo com que os endereços informados *passem a ser comuns a todos os destinatários* (na petição inicial ou documentos dos autos cada destinatário é individualizado, assim como o seu respectivo endereço). Isso faz com que se busquem pessoas em localidades que não residem, induzindo os Oficiais de Justiça a erro e aumentando consideravelmente o trabalho destes.

Não é necessário ir muito longe para compreender que tais agrupamentos prejudicam os trabalhos dos Oficiais de Justiça, na medida em que para darem cumprimento às ordens: a) demanda maior esforço (mais endereços infrutíferos e em outras zonas); b) dificulta a celeridade processual buscada com a instalação das Centrais de Mandados, pois ao dar efetividade à determinação judicial levam mais tempo para o cumprimento do mandado, não permitindo que a ordem judicial dirigida aos demais destinatários seja cumprida de forma célere; c) causa decréscimo no ressarcimento com a redistribuição do mandado por conter endereço de várias pessoas em variadas áreas de atuação (art. 1.077, NSCGJ) ou cumprimento de todos os endereços ainda que fora das suas zonas de lotação (art. 1.076, NSCGJ).

Mesmo nos processos físicos, onde se permite a reunião de vários destinatários no mandado, se nota que as resoluções exaradas no Parecer CG 238/09 (Anexo 3) não são acatadas, vez que são agrupados na mesma ordem destinatários encontráveis em áreas diversas (Anexo 4).

Como exemplos em processos digitais, se expõem as seguintes ordens:

- Mandado com 2 (dois) destinatários diversos (Anexo 5);
- Mandado com 27 (vinte e sete) destinatários diversos (Anexo 6);



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
 Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
 Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

- Mandado com 2 (dois) destinatários diversos e endereços individualizados, mas encontráveis em zonas diferentes (Anexo 7);
- Mandado com 4 (quatro) destinatários diversos e endereços individualizados, mas encontráveis em zonas diferentes (Anexo 8);
- Mandado com 3 (três) destinatários diversos em endereços diferentes (endereços misturados como se fossem comuns a todos) (Anexo 9);
- Mandado com 2 (dois) destinatários encontráveis em zonas diferentes (endereços misturados como se fossem comuns a ambos) (Anexo 10).

Como se pode ver, o agrupamento que deveria ser feito manualmente na SADM (Comunicado SPI 16/2015), é simplesmente ignorado pela inobservância da expedição de 1 (um) mandado por destinatário no processo digital. Verifica-se também a inobservância dos termos do Parecer CG 239/08, quanto ao agrupamento de destinatários no mesmo processo desde que pertençam a mesma região (atualmente só para processos físicos).

Uma vez que o problema se encontra no Estado todo, com maior ou menor ocorrência de impropriedades, solicita-se de Vossa Excelência:

1) A expedição de novo comunicado para que: **a)** os efeitos do Comunicado SPI 16/2015 sejam estendidos também às folhas de rosto (despacho-mandados) e aditamentos, de processos digitais; **b)** sejam agrupados corretamente os destinatários que se encontrem na mesma zona, nos termos do Parecer CG 238/09, nas ordens físicas;

2) Que se determine a comunicação individual a todos os Cartórios, à SADM e ao Colégio Recursal da Comarca de Franca, para efetuem a expedição de mandados, folhas de rosto e aditamentos, bem como efetue os agrupamentos de destinatários em processos físicos, nos termos das determinações da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Solicita-se, ainda, **URGÊNCIA**, para o pedido 2, em virtude do sofrimento vivido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Franca.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, ___ de _____ de 2.018.

Mário Medeiros Neto
– Presidente –

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Cássio Ramalho do Prado (Campinas); Fábio Vidal Martins (Campinas); Iara Sílvia Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel Antonio de Carvalho Vallim Filho (Piracicaba); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Vagner Sebastião Sperone (Artur Nogueira).



As normas administrativas recentemente modificadas se referem exclusivamente à situação da constituição em mora do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e tiveram por fundamento peculiaridades da referida lei. Não por acaso, o item 253 do Capítulo XX, e seus respectivos subitens, se encontram justamente sob a rubrica "Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária".

A relação entre as alterações normativas e as peculiaridades da Lei nº 9.514/97 não deixou de ser bem abordada no parecer que propôs o Provimento com as inovações:

"O exame do contexto, do conjunto e das finalidades da Lei nº 9.514/97 é claro no sentido de que o legislador optou por um sistema de execução da dívida fiduciária *desjudicializado*, que vai desde a intimação do devedor até a alienação do imóvel consolidado em nome do credor.

Diante disso, não haveria sentido em se afirmar, apenas em virtude da ausência de previsão expressa, que o legislador criou todo um mecanismo extrajudicial de execução da garantia fiduciária, mas remeteu ao Judiciário uma de suas fases intermediárias, qual seja, a intimação do devedor em caso de suspeita de ocultação" (Parecer CG nº 349/2014-E, publicado em 28.11.2014, também de lavra do Juiz Assessor Gustavo Henrique Bretas Marzagão).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ratificar que o subitem 253.1 do Capítulo XX das NSCGJ e subitens seguintes, se referem exclusivamente às comunicações do art. 26 da Lei nº 9.514/97, se estendendo aos Registradores de Títulos e Documentos para tais fins (caso o Registrador de Imóveis opte pela solicitação aludida no art. 26 da Lei nº 9.514/97), não abrangendo, porém, as comunicações em geral previstas no art. 160 da Lei dos Registros Públicos.

Sub censura.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

(a) **Gabriel Pires de Campos Sormani**

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, imprimo-lhe caráter normativo e determino que se publique por três dias alternados. Comuniquem-se a 1ª Vara de Registros da Capital e o autor da consulta. São Paulo, 03 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 275/2015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, alerta os JUIZOS RESPONSÁVEIS, em reiteração ao já anteriormente determinado e divulgado, quanto ao cumprimento do PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, que deve ser apresentado até **31 de março próximo**, o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15/09/2008, aprovado por r. decisão de 16/09/2008 e disponibilizado no DJE de 18, 19 e 23/09/2008, 23, 25, 30/09, 06, 08, 13, 15 e 19/10/2009.

ANEXO 1

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

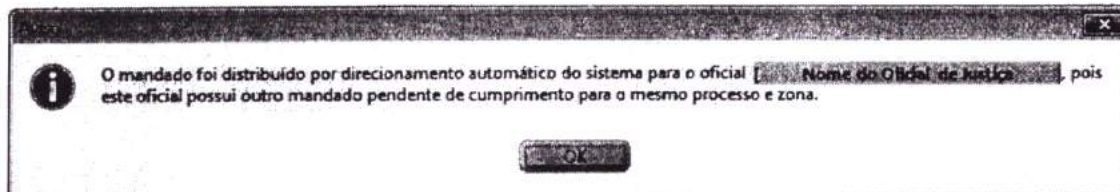
COMUNICADO SPI Nº 16/2015
(Processo CPA nº 2015/030419)

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Oficiais de Justiça, Dirigentes e Servidores das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados e das Unidades Judiciais da Primeira Instância, informatizadas com o Sistema SAJ/PG5, que a partir de 17/03/2015, estará disponível nova funcionalidade na distribuição de mandados, observadas as orientações que seguem:

Nos processos digitais o sistema emite um mandado por pessoa do processo, independentemente do endereço pertencer à mesma Zona. Os Cartórios deverão encaminhar esses mandados agrupados fisicamente às SADMS, sendo vedada a quebra de vínculo para inclusão de pessoas, até que o sistema efetue o agrupamento automaticamente na emissão do mandado.

Os mandados emitidos nos processos digitais com endereços da mesma zona e no mesmo processo, embora emitido um mandado por pessoa, serão distribuídos automaticamente ao mesmo Oficial de Justiça, até o recebimento do primeiro mandado, substituindo o atual procedimento manual de "direcionamento";

O sistema apresentará mensagem informativa noticiando a distribuição para o mesmo Oficial de Justiça, conforme segue:



Os mandados emitidos nos processos físicos permanecerão com agrupamento automático efetuado pelo sistema.

Dúvidas: spi.operacional@tjsp.jus.br

(16, 18 e 20/03/2015)

ANEXO 2

(Hs 1)

Mandados de Pessoas Protegidas

Os mandados relativos a pessoas protegidas pelo Provimento CG nº 32/2000 serão direcionados para oficial plantonista que, contudo, não precisará cumpri-lo de imediato, salvo ordem diversa do juiz do feito.

A certidão do Oficial de Justiça não poderá conter a identificação dos endereços e nem o nome das pessoas protegidas.

Testemunhas e/ou Vítimas Protegidas ficam regulamentadas pelo Provimento CG 32/2000 - Aplicam-se as disposições deste provimento aos inquéritos e processos em que os réus são acusados de crimes dentre aqueles discriminados no artigo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 7960, de 21 de dezembro de 1989. Quando vítimas ou testemunhas reclamarem de coação ou grave ameaça, em decorrência de depoimentos que devam prestar ou tenham prestado, Juízes de Direito e Delegados de Polícia estão autorizados a proceder conforme dispõe o presente provimento. Ficam inseridas nas redações dos tópicos 15, 47 e 181 do Capítulo V do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: 15, I; 47.1; 47.2; 181.1; 181.2 e 181.3.

Fracionamento dos Mandados

Hipótese 1 – Expedição de mandado para uma pessoa com mais de um endereço – será expedido apenas um mandado, mas dele devem constar todos os endereços.

Se houver endereços a serem diligenciados em mais de um setor, a distribuição do mandado dar-se-á pelo endereço principal indicado pelo ofício judicial quando da emissão do expediente. À falta de indicação específica, considerar-se-á endereço principal o primeiro constante no mandado.

Hipótese 2 - Expedição de mandado para duas pessoas com endereços na mesma zona. Expedir apenas um mandado (com as vias necessárias para cada pessoa).

Hipótese 3 - Expedição de mandado para duas pessoas com endereços em zonas diferentes. Deve-se expedir um mandado para cada pessoa.

(Fls. 2)

Mandados com mais de um endereço em zonas diferentes

Na hipótese de constar do mandado mais de um endereço, em zonas diferentes, para a mesma pessoa, o oficial de justiça deverá cumpri-lo no prazo estabelecido. Caso o oficial não logre êxito no primeiro endereço e situando-se o segundo em zona de atuação diferente daquela a que está vinculado, o oficial poderá, desde que dentro do mesmo prazo estabelecido, cumprir o mandado em zona diversa ou devolvê-lo com certidão negativa, para nova distribuição ao oficial da zona correspondente, observando-se, quanto ao ressarcimento, os pareceres e decisões da Corregedoria Geral da Justiça em vigor.

O oficial de justiça deverá cumprir diligência em outro endereço, ainda que não constante do mandado, quer seja obtido por indicação no local da diligência, quer seja fornecido pela parte, desde que na sua zona de atuação.

Ordem de Arrombamento ou Reforço Policial

Se couber ordem de arrombamento ou reforço policial, o oficial de justiça, sem devolver o mandado, submeterá ao juiz do feito requerimento em modelo padronizado. O requerimento, se deferido, servirá de requisição da força policial e/ou de ordem de arrombamento e cópia dele será entranhada aos autos ou digitalizada para inserção em autos inteiramente eletrônicos.

Plantões

As escalas de plantão serão elaboradas a partir da determinação constante na Portaria de criação em consonância com o disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Os plantões podem ser feitos de forma presencial e/ou à distância, permanecendo o Oficial à disposição do juízo e comparecendo, caso seja requisitado.

O número de oficiais de plantão dependerá da Portaria.

A SADM é responsável pela elaboração das escalas de plantão: presencial; à distância; júri; hastas públicas e finais de semana.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2008/17681 - Fls. 1

(238/09-J)

315
315
Anexo 3 fls. 2

CGJ



0000827

OFICIAIS DE JUSTIÇA - Desmembramento de mandados - Admissibilidade vinculada à atribuição de setores específicos de atuação a cada serventuário por Portaria do juiz corregedor permanente da unidade judiciária, com vistas à racionalização e otimização do serviço - Interesse público identificado pela adequada gestão de pessoal das serventias judiciais.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente que versa sobre consulta formulada pelos Oficiais de Justiça lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, com o beneplácito da MM. Juíza Corregedora Permanente da unidade judiciária, a propósito da possibilidade de se dar o desmembramento de mandados, sempre que deles constarem dois ou mais endereços situados em setores atribuídos a distintos serventuários.

Esta a síntese do necessário. OPINO.

De há muito a precariedade do quadro funcional de Oficiais de Justiça nas mais diversas unidades judiciárias tem ensejado a busca de racionalização e otimização dos serviços mediante a setorização.

Cuida-se da específica atribuição de setores de atuação aos Oficiais de Justiça de uma determinada unidade judiciária, o que se perfaz informalmente, entre os serventuários, ou ainda mediante expediente formal consubstanciado em Portaria do juiz corregedor permanente da serventia.



3.
4.

f/15.2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2008/17681 - Fls. 2

Pode-se dizer que o aprimoramento deste expediente, isoladamente adotado no âmbito da corregedoria permanente das unidades judiciárias que optaram por esta sistemática e agregado aos recursos tecnológicos do SAJ resultou na criação e implantação das centrais de mandado, com o beneplácito desta Corregedoria.

Isso sem se cogitar do fato de que, no passado, o E. Tribunal de Justiça já teve oportunidade de vivenciar, sem o êxito esperado, a sistemática da 'Central de Mandados', a teor do que se colhe do Provimento CG nº 19/1981, na gestão do Preclaro Des. Bruno Affonso de André.

Conforme assentado nos expedientes próprios de implantação das 'Centrais de Mandados', o quadro fático que ora se delinea é bem outro, pese embora a identidade temática, a justificar o posicionamento assumido favorável à sistemática em questão.

Isso porque o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vive momento no qual se persegue a plenitude da tão aguardada informatização, ora encontrando-se aparelhado de sistema que, espera-se, atenderá a contento as necessidades no particular.

Entre as diversas funcionalidades do sistema informatizado, o SAJPG5 contempla uma 'Central de Mandados', ferramenta tecnológica esta cuja utilização importará facilitação da rotina cartorária, mediante a padronização de procedimentos, contribuindo para um mais adequado controle dos prazos dos

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2008/17681 - Fls. 3

31
3
f/5.3

oficiais de justiça e importando, sobretudo, na racionalização da distribuição do serviço.

A ferramenta tecnológica disponibilizada pelo sistema SAJPG5, no que ora de perto interessa - 'Central de Mandados' - tem por objetivos principais a padronização dos procedimentos e a racionalização dos serviços existentes, esta mediante logística de itinerários comandada por grupos regionais formados por faixas do código de endereçamento postal, controlada pelo sistema informatizado, otimizando assim os deslocamentos dos oficiais de justiça.

O gerenciamento informatizado das cargas e diligências enseja, sob outro vértice, racionalização dos recursos humanos, permitindo evitar diligências concomitantes por oficiais de justiça do mesmo foro para um mesmo local, contribuindo, por evidente, para a maior celeridade no cumprimento dos mandados, com reflexos inegáveis na celeridade da prestação jurisdicional.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Senhor Corregedor, pese embora não vinculada ao sistema SAJPG5, por isso que de certa forma diferenciada, eis que escorada em sistema desenvolvido por oficial de justiça, encontra-se já em funcionamento, desde 03.12.07, projeto piloto de 'Central de Mandados' no Fórum Hely Lopes Meirelles, atendendo, ao que se sabe com sucesso, 14 Varas da Fazenda Pública, 08 Varas de Acidentes do Trabalho e 01 Vara de Execuções contra a Fazenda Pública.

Referida 'Central de Mandados' vem atuando com 80 oficiais de justiça vinculados, para os quais os mandados são



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2008/17681 - Fls. 4

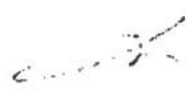
33
f/s. 4

divididos pelo CEP, viabilizando a um único serventuário o cumprimento de vários mandados em uma única diligência, com a conseqüente redução de custos e melhor aproveitamento da mão de obra.

Evidentemente que, na sistemática da Central de Mandados, tanto quanto na hipótese de setorização dos serviços dos Oficiais de Justiça implantada no âmbito da corregedoria permanente das unidades judiciárias, o desmembramento dos mandados que contemplem mais de uma parte com endereços em setores diferentes se torna imprescindível para a obtenção dos resultados esperados.

Bem por isso, presente o interesse público na adequada gestão de pessoal das serventias judiciais, buscando-se primordialmente a otimização e racionalização das rotinas cartorárias, não se divisa qualquer óbice normativo no desmembramento dos mandados nas situações contempladas na consulta.

Tampouco se faz presente qualquer incompatibilidade com a sistemática de ressarcimento das despesas de condução em situações que tais, a serem consideradas de forma individualizada, a cada mandado atribuído a determinado Oficial de Justiça, ressalva feita às hipóteses de ato único contempladas pelo item 15 do Capítulo VI do Tomo I das NSCGJ, cujo pressuposto lógico e indeclinável de sua caracterização reside na prática de diligências múltiplas por um único serventuário.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2008/17681 - Fls. 5

f/15.5.

A prevalência do interesse público não permite entrever exegese de outra ordem à vista do objeto da consulta formulada.

Apenas o que se ressalva, para as hipóteses de setorização implantadas no âmbito da corregedoria permanente das unidades judiciárias, é a necessidade indeclinável de que seja formalizada a implantação de tal sistemática de trabalho mediante Portaria do juiz corregedor permanente, com vistas a definir clara e objetivamente os critérios de atribuição dos setores específicos, viabilizando o controle devido pelo escrivão-diretor, tanto quanto pelo DICOGE, na forma preconizada no Capítulo VI, do Tomo I das NSCGJ, particularmente no item 26 e seus subitens.

À vista das razões supra expostas, o parecer que, respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência, Senhor Corregedor, é no sentido de que perfeitamente admissível o desmembramento de mandados que contemplem mais de uma parte com endereços em setores diferentes, sempre que formalmente setorizada a atribuição dos Oficiais de Justiça nas serventias judiciais mediante Portaria do juiz corregedor permanente da unidade judiciária definindo os critérios para tanto.

Sub censura.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


AIRTON PINHEIRO DE CASTRO

Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2008/17681 - Fls. 6

318

Fls. 6

CONCLUSÃO

Em 02 de julho de 2009, faço estes autos conclusos ao Desembargador **REIS KUNTZ**, DD. Corregedor Geral da Justiça em exercício. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para o fim de autorizar o desmembramento de mandados que contemplem mais de uma parte com endereços em setores diferentes, sempre que formalmente setorizada a atribuição dos Oficiais de Justiça nas serventias judiciais, mediante a edição de Portaria do juiz corregedor permanente da unidade judiciária, com a definição clara e objetiva dos critérios para tanto, presente que se faz, em sistemática deste jaez, o interesse público na racionalização e otimização do serviço forense.

Oficie-se aos subscritores da consulta formulada com cópias do parecer aprovado e desta decisão, um e outro a serem publicados na íntegra.

São Paulo, 02 de julho de 2009.


REIS KUNTZ

Corregedor Geral da Justiça
em exercício



FORO DE FRANCA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

-MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0009456-17.2013.8.26.0196
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente: Banco Santander Sa
Requerido: Indústria de Calçados Francruz Ltda e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 196.2018/006474-2

Anexo 4

Person(s) a ser(em) intimada(s):

Requeridos:

- 1- **INDUSTRIA DE CALÇADOS FRANCRUZ LTDA**, CNPJ 46.722.609/0001-75, na pessoa de seu representante legal, à Av. Brasil, 3560, Jardim Paulistano, CEP 14402-440, Franca - SP;
- 2- **ZÉLIA VILELA CRUZ**, CPF 062.616.158-45, Rua São Paulo, 1008, Vila Aparecida, CEP 14401-248, Franca - SP;
- 3- **ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO DA CRUZ**, na pessoa de sua Inventariante, (Representante Legal): **ZÉLIA VILELA CRUZ**, RG 15772583, CPF 062.616.158-45, à Rua São Paulo, 1008, Vila Aparecida, CEP 14401-386, Franca - SP

ZONAS DIVERSAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Franca, da Comarca de de Franca, Dr(a). João Sartori Pires,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem: VEÍCULO HYUNDAI TUCSON 2.0 GL. ANO FAB/MOD 2008/2009. RENAVAM 196170940. CHASSI KMHJM81BP9U031015. PLACA EPB-7565, pertencente à empresa executada, **INDUSTRIA DE CALÇADOS FRANCRUZ LTDA**, CNPJ 46.722.609/0001-75, Avenida Brasil, 3560, Jardim Paulistano, CEP 14402-440, Franca - SP, para garantir a execução, lavrando-se o competente auto, **INTIMANDO-SE A EXECUTADA, INDUSTRIA DE CALÇADOS FRANCRUZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, acima qualificada, de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.**

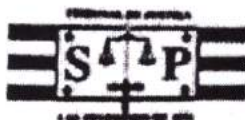
ATO CONTÍNUO:

- 1- **AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS POR TERMO À FL. 210 (cópia anexa) e;**
- 2- **INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO DA CRUZ, na pessoa de sua Inventariante (Representante Legal): ZÉLIA VILELA CRUZ, RG 15772583, CPF 062.616.158-45, à Rua São Paulo, 1008, Vila Aparecida, CEP 14401-386, Franca - SP, Fone 16 3723 4627, DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR TERMO À FL. 210, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES, COMO SE AQUI TRANSCRITA FOSSE.** Nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1-Segue como o exequente requereu a fls. 199 e segts. Com penhora, avaliação, intimações, quanto ao que ali requereu. Int. Dilig."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Franca, 15 de fevereiro de 2018. Valmir Marcelino de Oliveira, Diretor Técnico de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA E GILDA VASCONCELOS PEREIRO MARTINS. Para assinar de... VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA E GILDA VASCONCELOS PEREIRO MARTINS. Para assinar de... VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA E GILDA VASCONCELOS PEREIRO MARTINS. Para assinar de...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: 1014473-75.2017.8.26.8196
Classe - Assunto: Monitoria - Contratos Bancários
Documento de Origem: << Informação indispensável >>
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: M. G. Martins & Cia Ltda Me
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 196.2018/009983-1

Anexo 5

2 destinatários

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
Reqdos: MARCELO GARCIA MARTINS e SILVANA GONCALVES VIEIRA MARTINS,
Rua Nilton Coelho Gonçalves, sn, Jardim Sam ello V - CEP 14410-013;
Rua Professor Arthur Ewbank, 705, Residencial Jardim Vera Cruz;
Rua Pernambuco 1309, Vila Aparecida, Franca/SP;
Rua Elias Nassif SBO551, São Joaquim;
Rua Ten. Hipolito Josemutran 345, Vale da Lua Azul e
Av. Dr. Ismael Alonso y. Alonso 773, Centro - 14400770 - Franca/SP.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Franca, Dr. Humberto Rocha, na forma da lei,

ADITA o presente mandado para cumprimento nos endereços acima indicados, permanecendo válidas as demais determinações contidas no mandado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Franca, 05 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: ., 105, Zona Azul - CEP 15385-000, Ilha Solteira-SP

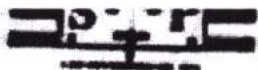
Guia n. 1493 - R\$ 154,20 (fls. 132/133)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 5 (cinco) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Penal, artigos 329 "caput" e 331.



RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PAULA. Para acessar o TJDJSP, acesse o site: www.tjdj.sp.gov.br



Anexo 6

FS 1

MANDADO DE CITAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº 1000954-96.2018.8.16.0196
 Classe - Assunto: Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
 Requerente: José Acácio Belotti e outros
 Requerido: Condomínio Residencial Bosque dos Anjos e outros
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº 196.2018/007521-1

27 (vinte e sete) destinatários no mesmo mandado digital.

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

- 1- **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS ANJOS**, CNPJ 16.748.598/0001-33
 Domingos Sanna, 1251, Santa Helena, CEP 14406-330, Franca - SP, na pessoa de sua Rep. Legal
 Vera Lúcia Silva Gonçalves
- 2- **LARISSA BORGES DE FREITAS** - Rua Emílio Malimpensa, nº 755 - Bairro Santa Efigênia
 Franca/SP
- 3- **Roberta Maria da Silva** - rua Abílio Coutinho, nº 1160 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 4- **Nel Gomes da Silva** - Rua Caieiras, nº 678 - Franca/SP
- 5- **Laureiria Resende da Silva Gomes** - Rua Caieiras, nº 678 - Franca/SP
- 6- **Luarez Rodrigues da Silva** - Rua São tomás de Aquino, nº 561 - Francano - Franca/SP
- 7- **José Raimundo da Costa** - Rua Abílio Coutinho, nº 911 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 8- **Angela Maria Reis Costa** - Rua Abílio Coutinho, nº 911 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 9- **Daniel Barbosa de Melo** - Praça Ary Barroso, nº 5511 - Vila Hípica - Franca/SP
- 10- **Eliane Aparecida Bonina de Melo** - Praça Ary Barroso, nº 5511 - vila Hípica - Franca/SP
- 11- **Fernando Arancega** - Rua Dr. Cláudio Manoel Romeiro, nº 1430 - Bairro São Joaquim
 Franca/SP
- 12- **Fátima de Lourdes Argente Arancega** - Rua Dr. Cláudio Manoel Romeiro, nº 1430 - Bairro
 São Joaquim - Franca/SP
- 13- **Heber Pereira** - Rua Paulino Liboni, nº 1160 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 14- **Leonardo Daniel Moreti** - Rua Paulino Liboni, nº 1171 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 15- **Sandra Gláucia Ferreira Moreti** - Rua Paulino Liboni, nº 1171 - Bairro São Joaquim -
 Franca/SP
- 16- **Rafael Jorcelino Soares** - Rua Domingos Sanna, nº 991 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 17- **Ione de Andrade Soares** - Rua Domingos Sanna, nº 991 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 18- **Walter Cândido Siqueira** - Rua Pedro Guilherme Voz, nº 555 - Jardim Califórnia -
 Franca/SP
- 19- **Flore da Silva Siqueira** - Rua Imperatriz Carlota Joaquina, s/nº - Sítio Guanabara -
 Franca/SP
- 20- **Invest Market Empreendimentos Imobiliários - EIRELI** - Avenida Joaquim Spereta, nº
 860 - Bairro São Joaquim - Franca/SP
- 21- **Domingos Augusto de Andrade** - Rua Antonio Tófoli, n 1219 - Bairro São Joaquim -
 Franca/SP
- 22- **Alípio Belotti** - Fazenda Bom Jardim - (fundos da Vila Santa Helena e Bairro São Joaquim)
- 23- **Alaert Belotti e Trabel Ribeiro Belotti** - Fazenda Bom Jardim (Fundos da Vila Santa Helena
 e Bairro São Joaquim)
- 24- **Carlos Adriano Lombardi** - Rua Fortunato Messias Nunes, nº 1077 - Centro - Ribeirão
 Corrente/SP
- 25- **Guilherme César Lombardi** - Rua Domingos Sanna, nº 470 - Bairro São Joaquim -

Este documento é uma reprodução digitalizada do original assinado digitalmente por MARCELO APARECIDO DA ROCHA e RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PALAÇA. Para saber mais detalhes consulte o processo digital nº 1000954-96.2018.8.16.0196 e o código 386420.

Anexo 7

11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

1006569-67.2018.8.26.0196

2018/000553

Interdição - Tutela e Curatela

Zilma Cella Rosa Costa, CPF 122.158.718-81, RG 18.603.536-6, pai **Antonio Rosa**, mãe **Irene Maria Rosa**, Rua Alberto Barbara de Andrade, 4950, Residencial Nosso Lar - CEP 14405-660, Franca-SP

Irene Maria Rosa, CPF 200.567.548-25, RG 22.274.392-X, pai **Manoel Carrijo Primo**, mãe **Maria das Dores de Jesus**, Rua Delcídes Presotto, 1341, Vila Santa Maria do Carmo - CEP 14401-076, Franca-SP

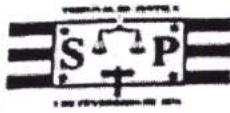
Processo digital - destinatários diversos e zonas diversas.

Dr(a). Charles Bonemer Junior

Vistos.

- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

- CITE-SE e INTIME-SE o interditando(a), advertindo-o(a) que o prazo de cumprimento cabível a partir da juntada do mandado aos autos. Cite-se o interditado(a) nos termos do art. 173, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, dispense, por ora, a entrevista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE FRANCA
 FORO DE FRANCA
 3ª VARA CÍVEL
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ameio

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1027927-25.2017.8.26.0196
 Classe - Arrolar: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Exequente: Mary Aparecida Gomes David
 Executado: Stefani Aparecida de Moraes e outros
 Oficial de Justiça: .
 Mandado nº: 196.2018/011631-9

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

- Executado: **STEFANI APARECIDA DE MORAIS**, Brasileiro, Solteira, RG 41.114.126-0, CPF 438.509.428-48, Sebastião Belem, 1340, Jardim Poffinari, CEP 14407-085, Franca - SP
- 02- CLÊNIO ALESSANDRO FERREIRA PANÍCIO** - Rua Clodomiro Ferreira da Silva, nº 831 - Jardim Paulistano II - Franca/SP - CEP 14402-414;
- 03- MELILAIN APARECIDA DE MORAIS** - Rua Clodomiro Ferreira da Silva, nº 831 - Jardim Paulistano II - Franca/SP - CEP 14402-414;
- 04- MARIA APARECIDA FERREIRA** - Rua Antonio Totoli, nº 1509 - Bairro São Joaquim - Franca/SP - CEP 14406-303.

4 destinatários em zonas diversas
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Franca da Comarca de Franca, Dr(a). Humberto Rocha, na forma da lei.

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 6.646,70, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da

Para acessar os atos processuais, acesse o site http://pje.trf3.sp.jus.br/acesar/atautos/processuais. Acesso digitalmente por RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PAULA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORD DE FRANCA
1ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h às 18h

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 100016-32.2018.8.26.8196
Classe e Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente: Luis Marcio Silveira e outros
Requerido: Sérgio Paulo Carvalho Fortes dos Reis e outros
Valor da Causa: R\$ 14.922,46
Nº do Mandado: 196.2018/019365-8

Anexo 9

URGENTE

Mandado expedido em relação a Sérgio Paulo Carvalho Fortes dos Reis e seu conjugue Rita de Cássia Lucena do Nascimento Reis, Adriano Vieira.

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s), respectivamente:
Ceará, 1210, Apto 11, Jardim Piratininga II - CEP 14401-416, Franca-SP, Rua Maria Galvão, Califórnia, 2875, Jardim Palermo - Franca-SP, Cep. 14408-060.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nome do(s) Juiz(a) de Direito: Humberto Rocha

Franca, 18 de abril de 2018.

*3 destinatários em zonas
diversas
endereços misturados*



10 Anexo 10

Pa 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1006569-67.2018.8.26.0196
Classe - Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Zilma Celia Rosa Costa
Requerido: Irene Maria Rosa
Valor da Causa: R\$ 954,00
Nº do Mandado: 02.2018/016263-9

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de IRENE MARIA ROSA e
INTIMAÇÃO de ZILMA CELIA ROSA COSTA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Delcídes Prossato, 1341, Vila Santa Maria do Carmo - CEP 14401-076, Franca-SP e
Rua Alberto Barbosa de Andrade, 4950, Residência Nosso Lar - CEP 14405-660, Franca-SP

*2 destinatários em zonas diferentes
endereços misturados*

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(s) de Direito: Charles Bonemer Junior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Franca, 05 de abril de 2018. Danilo Cunha de Melo, Coordenador.





DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 1494/2017
(Processo nº 2015/25719)

Anexo 11

A Corregedoria Geral da Justiça, **CONSIDERANDO** as dúvidas ainda existentes sobre o margeamento de diligências gratuitas nos mandados expedidos nos processos digitais;

CONSIDERANDO que, diferente dos processos físicos, nos processos digitais o sistema SAJ/PG5 emite um mandado para cada pessoa (autor[es], réu[s], testemunhas), sendo necessário que a Unidade Judicial proceda ao agrupamento manual quando da remessa para a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados (Comunicado CG 16/2015, DJE de 16/03/2015, p. 8);

CONSIDERANDO que o ressarcimento desses mandados deverá obedecer às diretrizes estabelecidas nos artigos 1.007 e 1.025, inciso I e § 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Primeira Instância, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Softplan estão enviando todos os esforços necessários com vistas à adequação do sistema SAJ/PG5, a fim de contemplar a mesma funcionalidade disponível para os processos físicos (diversas pessoas num único mandado);

DETERMINA aos Senhores Magistrados, Oficiais de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados que, no tocante ao ressarcimento das diligências gratuitas dos mandados expedidos em processos digitais, observem as diretrizes constantes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente aquelas contidas nos artigos 1.007 e 1.025, inciso I e § 2º.

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – GUARULHOS – 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1252018 e A1252019.

COMUNICADO CG Nº 1486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO CAETANO DO SUL – 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1174001 e A1174003.

COMUNICADO CG Nº 1487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTOS – 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305319.

COMUNICADO CG Nº 1488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1220035, A1220036, A1220043 e A1220044.

COMUNICADO CG Nº 1489/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0802896.

COMUNICADO CG Nº 1490/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349533 e A0349541.

COMUNICADO CG Nº 1491/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0556777, A0556781, A0556788, A0556876, A0556877, A0556958, A0556965, A0557030, A0557166, A0557185, A0557207, A0557231, A0557250, A0557267, A0557275, A0557291, A0557357, A0557363, A0557379, A0557391, A0557392 e A0557399.